LEI Nº 6379 DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Dá nova redação ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 5.571, de 31 de Outubro de 2012, que Cria o Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Esteio - CMBEA

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.571, de 31 de Outubro de 2012, que Cria o Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Esteio - CMBEA, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O conselho será constituído por 14 (quatorze) membros representantes das seguintes entidades, como segue:

I - Do poder público:

a) 01 (um) representante do Centro Municipal de Controle e Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE;
c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, tendo como membro nato o Secretário e um representante indicado pela Secretaria;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SMSMU;
e) 01 (um) representante da Polícia Militar;
f) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

II - Da Comunidade:

a) 03 (três) representantes de Organizações Não Governamentais relacionadas aos direitos e defesas dos Animais;
b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
c) 01 (um) representante das Clinicas Veterinárias de Esteio;
d) 01 (um) representante dos Comerciantes de Agropecuária ou Pet Shop local,
e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citado."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de Junho de 2016.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.